

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **MUNICIPAL - DTP/SMTC DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão n° 102 / 2024 CMRI

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2024.

Recurso nº: 009725-23-38 Recorrente:

Órgão Requerido: Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Relator: Procuradoria Geral do Município

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicitou, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, 12527/2011, ata de reunião em que teria participado, de forma online, na data de 20/01/2022. Discorreu sobre os participantes da reunião e citou a servidora encarregada, supostamente, de enviar a ata da reunião aos participantes por e-mail, relatando que não recebeu a referida ata pelo e-mail funcional.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A requerida, servidora citada como responsável pelo envio da ata da reunião, discorreu brevemente sobre o conteúdo da reunião em questão e justificou não possuir mais e-mails datados de 20/01/2022, em virtude da baixa capacidade de armazenamento do sistema.

1.3 Razões do recorrente

O recorrente alega, em síntese, que o texto fornecido como resposta não é equivalente à ata de reunião solicitada originalmente, e que não contempla o que foi debatido na data em que realizada a reunião. Reitera o pedido de que seja disponibilizada a ata da reunião.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Inicialmente, destaque-se que no ordenamento jurídico pátrio o sigilo das informações públicas é exceção, diante do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal

A informação solicitada pelo recorrente não se trata de dado pessoal sensível, eis que não se refere à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político nem dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

O requerido não atendeu o pedido, alegando que decorrido considerável lapso de tempo entre a data da reunião, 20/01/2022 e o pedido, 16/01/2024, não mais possui e-mails daquela data, em virtude do baixo espaço de armazenamento do sistema.

Considerando as informações trazidas no requerimento e posterior recurso, bem como da resposta da servidora requerida, não há como afirmar, por falta de evidências materiais, de que existe a ata da reunião requisitada em meio eletrônico a ser disponibilizada para o requerente.

Dessa forma, eventual decisão de provimento do recurso tende a ser infrutífera, visto não se tratar de eventuais informações negadas, porém de informações sem evidências concretas de sua existência.

Sendo assim, esta comissão entende, para um melhor deslinde da questão, acatar a sugestão da Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde, que para uma maior efetividade na solução da questão propõe marcar reunião com o servidor recorrente, após o retorno de seu afastamento.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por negar provimento ao recurso, sugerindo, porém, para uma maior efetividade na solução da questão, acatar a sugestão da Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde, marcando uma reunião com o servidor recorrente, após o retorno do seu afastamento.

5. Providências

À Secretaria Executiva da CMRI para encaminhar os autos Secretaria Municipal da Saúde para conhecimento e científicar o recorrente da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SMAP

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política – SMGOV

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município - PGM

Gabinete do Prefeito - GP



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota**, **Servidor Público**, em 28/02/2024, às 14:11, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira**, **Servidor Público**, em 28/02/2024, às 16:09, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges**, **Servidor Público**, em 29/02/2024, às 14:17, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal**, **Servidor Público**, em 29/02/2024, às 17:24, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques**, **Assistente Administrativo**, em 01/03/2024, às 11:44, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho**, **Técnico Responsável**, em 01/03/2024, às 11:45, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **27606682** e o código CRC **14CB41F7**.

24.0.00012201-3 27606682v6